PROJETO DE LEI Nº152/2023

"Institui o "projeto Nascer Saudável" no Município de Salvador que determina a realização de triagem para detecção de colonização por Streptococcus agalacti*ae*, voltado ao combate da infecção neonatal precoce."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Salvador, "o projeto nascer saudável", que determina a realização de triagem para detecção de colonização perineal e/ou vaginal por Streptococcus agalactiae, voltado ao combate da infecção puerperal/neonatal precoce, também chamado de Streptococcus do Grupo B (SGB) para as gestantes entre a trigésima quinta e trigésima sétima semana de gestação atendidas pela rede pública municipal (SUS).

Art. 2º. O exame a ser coletado na gestante deverá ser realizado no período compreendido:

I- Entre trinta e cinco (35) e trinta e sete (37) semanas de gestação;

II- Quando a gestante realizar trabalho de parto ou ruptura da bolsa antes de trinta e cinco (35) semanas;

Art. 3º. São objetivos gerais desta lei:

I. Mitigar a transmissão vertical da bactéria *Streptococcus agalactiae* nas gestantes deste município:

II. Reduzir as taxas de infecção neonatal, parto prematuro, ruptura de membranas e óbitos precoces e tardios no recém-nascido, bem como todos os custos hospitalares envolvidos em casos de evolução clínica para gravidade nos quadros anteriormente mencionados;

III. Minimizar o uso indiscriminado de antimicrobianos, restringindo a recomendação de uso profilático apenas aos casos em que o resultado da investigação detectar a bactéria supracitada.

Art. 4º. São objetivos específicos desta lei:

I- O diagnóstico consiste em realizar, o teste, popularmente chamado de “exame do cotonete” colhido por um profissional da atenção básica, utilizando um *swab*, amostras de secreção vaginal e outro da região perianal, para saber se há ou não presença de colonização por SGB.

II- O exame será realizado por profissionais da rede pública de saúde do município de Salvador;

III- Realizar exame entre a 35ª e a 37ª semana de gestação, ou anteriormente nos casos do inciso II do artigo 2° desta lei;

IV- Garantir a profilaxia adequada nos casos de gestantes portadores assintomáticas de Streptococcus agalactiae.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Salvador, 14 de junho de 2023

Débora Santana

Vereadora (AVANTE)

JUSTIFICATIVA

As infecções maternas e perinatais são importantes indicadores epidemiológicos de morbimortalidade na saúde materna e neonatal. Streptococcus agalactiae é um coco Gram – positivo que pode fazer parte da microbiota vaginal e perineal, de modo que o diagnóstico precoce dessa bactéria potencialmente patogência, pode prevenir uma inflamação chamada de corioamnionite, que fragiliza a bolsa e pode levar a um rompimento, consequentemente podendo ser um parto prematuro. Outra fatalidade com a bactéria é a transmissão vertical para o bebê e colonizar o pulmão, levando a pneumonia neonatal, além de evolução para prognósticos mais graves como a meningite, septicemia e até o óbito. Há uma preconização na rede de saúde, inclusive a pesquisa de colonização por esta bactéria a partir de amostras de *swab* vaginal e perianal cultivadas conforme protocolo padrão. Ressaltando que a realização desta triagem está disponível apenas na atenção privada e convênios acessíveis no município de Salvador. O presente projeto de lei, visa diminuir o risco de o recém-nascido adquirir infecção neonatal, parto prematuro, ruptura de membranas e óbitos, quadro que podem ser ocasionados por Streptococcus agalactiae mesmo em portadoras assintomáticas, através da realização do "exame do cotonete" utilizando um *swab,* nas gestantes entre 35 a 37 semanas de gestação. Considerando que adequa assistência perinatal para a diminuição de mortalidade materna e dos recém-nascidos nas redes de saúde pública no município de Salvador.

Além disso conscientiza os profissionais envolvidos com assistência perinatal para a efetivação de identificação nas gestantes os fatores de risco. Considerando que contribuirá com a redução de casos de mortalidade neonatal na rede pública de saúde, considerando que mudará as estatísticas para a incidência dessa bactéria tardia, o artificio em tela se faz necessário para que seja realizado tal feito. Pela relevância da matéria, rogo aos nobres pares a aprovação desta importante propositura.

Salvador, 14 de junho de 2023

Débora Santana

Vereadora (AVANTE